



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº _____ de _____ de abril de 1970
192 15/5/70

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DE GOIÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi é a seguinte:

- I - Secretaria;
- II - Setor de Administração;
- III - Setor de Finanças;
 - Tributação
 - Tesouraria
 - Contabilidade
- IV - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- V - Setor de Educação, Cultura, Saúde e Serviço Social

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de coordenação e ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe ainda exercer as atribuições concernentes à administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações e arquivo.

Art. 3º - O Setor de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à administração de pessoal e de material, à zeladoria e transportes

Art. 4º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadação e controle de tributos e receitas municipais, à fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e p



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

...continuação.

mento, guarda e movimentação de valores do Município

Art. 5º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares; pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade; pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 6º - O Setor de Educação, Cultura, Saúde e Serviço Social, é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar, e é o órgão que tem por objetivo a execução de atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos constantes do artigo 1º

Art. 8º - À proporção que forem instalados os órgãos componentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 9º - As despesas da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) que fica o Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo único - Os créditos mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes de anulação de verbas nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS

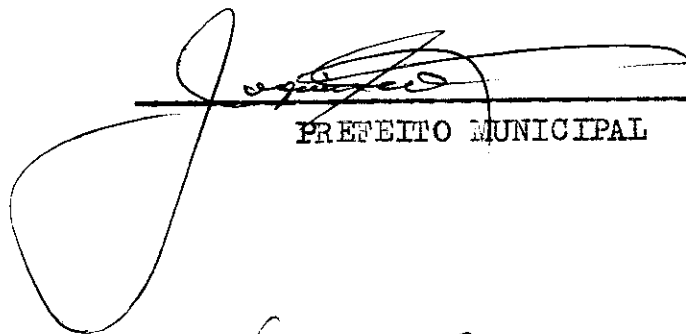
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

... continuação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupi, 06 de 04 de

1970.



PREFEITO MUNICIPAL

aprovada em 1º votocr
em 15/5/70 João Borges Neto
Vencedores: Luiz Carlos

Ana Aires Santana
Manoel Rodrigues Pereira

aprovada em 2º e última
votocr. Em 15/5/70

Vencedores: Luiz Carlos
Ana Aires Santana
Manoel Rodrigues Pereira
João Borges Neto